



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016
PROCESSO Nº 50500.379064/2016-43
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A
EMPRESA TECHNICONTROL CONSULTORIA
E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a empresa TECHNICONTROL CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.180.979/0001-88, localizada na Avenida do Contorno, nº 5351, sala 905, CEP: 30.110-035, Bairro Funcionários – Belo Horizonte -MG, neste ato representada pela senhora ROSELY ROSSITO MAGALHÃES, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº 419.862.886-68, e pelo senhor PAULO CÉSAR BARROSO MAGALHÃES, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº 451.811.526-00, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.379064/2016-43, de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do curso Via Permanente: Implantação e Manutenção, pelo período de 10 (dez) dias da Instituição de Ensino TECHNICONTROL LTDA para 41 (quarenta e um) servidores lotados na SUFER, sendo que 1(um) aluno participará como cortesia concedida pela Instituição contratada.

| Quantidade de Vagas | Descrição | Carga Horária |
|---------------------|--|---------------|
| 41 | Curso: Via Permanente: Implantação e Manutenção | 80 horas |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

1.2 É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico inseridos no processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este instrumento é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, devidamente ratificada pelo Diretor-Geral da ANTT, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.379064/2016-43.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS, HORÁRIO E LOCAL DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

3.1 O programa será realizado nos seguintes módulos:

| Data realização | Carga horária | Conteúdo a ser ministrado | Valor |
|-----------------------------|---------------|--|---|
| 12 a 16 de dezembro de 2016 | 40 horas/aula | Módulo I: Concepção e Manutenção da Infraestrutura, Geometria de Linha e AMVs. | R\$ 91.664,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). |
| 23 a 27 de janeiro de 2017 | 40 horas/aula | Módulo II: Técnica, Economia e Avanços na Moderna Engenharia de Linha. | R\$ 91.664,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). |

3.2 As aulas serão presenciais, ministradas nas dependências da ANTT em Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO DO CURSO

4.1 O curso contratado terá como conteúdo a VIA PERMANENTE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO (80h), detalhadas, respectivamente, nas propostas técnica e comercial apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo recursos didáticos e metodológicos.

- 5.2 Oferecer o profissional apresentado na proposta. Caso não seja possível, notificar a ANTT, com antecedência de pelo menos 15 dias, para análise e aprovação da área de gestão de pessoas.
- 5.3 Responsabilizar-se pela entrega no material didático impresso a cada participante, bem como pelo recebimento das notas de empenho e faturamento à ANTT após a realização de cada módulo do evento.
- 5.4 Após a realização de cada ação/módulo, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail: capacitacao@antt.gov.br, a Nota Fiscal e os certificados para fins de comprovação de participação e liquidação da despesa.
- 5.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ANTT ou a terceiros.
- 5.6 Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 5.7 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 5.8 No caso de inexecução parcial, os valores deverão ser devolvidos de forma proporcional ao descumprimento.
- 5.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato.
- 5.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT.
- 5.11 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 5.12 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.
- 5.14 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados.
- 5.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos tempos previstos.
- 5.16 Indicar preposto para contato com o fiscal da CONTRATANTE.
- 5.17 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT

- 6.1 Fornecer a infraestrutura do ambiente de treinamento realizado nas suas dependências, bem como os recursos didáticos utilizados no curso, como *flip chart* e *data-show*.
- 6.2 Indicar os servidores que irão participar de cada evento, considerando que poderá haver substituição a critério da administração ou a pedido.
- 6.3 Indicar os fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato a ser celebrado pela instituição apresentada e a Agência.
- 6.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e produtos fornecidos.
- 6.5 Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para contratação.
- 6.6 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução contratual.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA prestadora dos serviços solicitar, com relação ao objeto deste Contrato.
- 6.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 6.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, Projeto Básico e na proposta comercial apresentada.
- 6.10 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e TST (CNDT) antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor total da contratação é de R\$ 183.328,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais), incluídas todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o quadro constante da Cláusula Terceira do presente contrato.
- 7.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação

orçamentária: PTRES nº 092244 – Elemento de Despesa nº339039-48 - Fonte de Recurso nº 0250392500.

8.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2016NER00983 de 02/12/2016, no valor de R\$ 91.664,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

8.3. A despesa decorrente do referido contrato, para o exercício subsequente, será coberta à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata esta subcláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA prestadora dos serviços, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à ANTT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 Os fiscais deverão atestar as notas fiscais, de acordo com os serviços prestados à Agência, sendo responsáveis pelos atestos nas notas para subsequentes pagamentos.

9.4 Para que seja realizado o atesto pelo fiscal, é necessário que este verifique a documentação devida pela CONTRATADA.

9.5 Caso não seja possível a CONTRATADA oferecer o profissional descrito na proposta conforme divulgação, comunicar à ANTT, com antecedência de 15 (quinze) dias, para análise e verificação de aprovação da área de gestão de pessoas.

9.6 Caso a área responsável da ANTT não aprove a alteração do profissional, a ANTT não indicará os servidores para participação no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1 Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do contrato;

10.1.2 Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do contrato;

10.1.3 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5 Declaração de inidoneidade que impede a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

10.2 As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o art. 87 e o art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcelas, após cada módulo constante do quadro da Cláusula Terceira, até o 10º dia útil subsequente ao atesto da nota fiscal por parte do fiscal da ANTT, sendo efetuada, se for o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1234, de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.2 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à Contratada pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ANTT.

11.3 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

12.1 O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 O pessoal designado pela CONTRATADA para participar da execução do presente contrato não terá com a CONTRATANTE qualquer relação de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a exceção dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) por ato unilateral da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme o art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

17.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2016.

PELA CONTRATANTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral



PELA CONTRATADA:



ROSELY ROSSITO MAGALHÃES



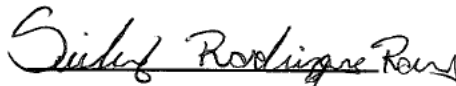




PAULO CÉSAR BARROSO MAGALHÃES



TESTEMUNHAS:



Nome: SIRLEY R. V. RAMOS

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Nome:

CPF: Antonia Leidiane M. Verão

RG: [REDACTED]

